



PROC. Nº 0130/20  
PLL Nº 048/20

### LEI Nº 12.778, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Estabelece o uso obrigatório de máscaras cirúrgicas ou assemelhadas, no Município de Porto Alegre, nos locais e nas condições que especifica.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.778, de 12 de novembro de 2020, como segue:

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras cirúrgicas ou assemelhadas, como forma de combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre, para a permanência e o acesso da população em:

- I – ambientes públicos fechados;
- II – locais privados de acesso público; e
- III – todos os modais de transporte público.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente em tecido de algodão, conforme dispõe o manual *Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional*, publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 3 de abril de 2020.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, as máscaras referidas em seu art. 1º serão distribuídas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Porto Alegre, bem como em outros locais designados, como escolas e repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** A distribuição referida no *caput* deste artigo será precedida de ampla divulgação, informando os locais em que ocorre e os benefícios da utilização de máscaras.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a sanção pecuniária, em forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Na aplicação de sanções administrativas pelo Executivo Municipal, deverão ser observadas as normas gerais para o processo administrativo de que trata a Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, assegurando ao administrado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal e de acréscimos provenientes de verbas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a declaração de calamidade pública no Município de Porto Alegre.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Ver. Reginaldo Pujol,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. João Carlos Nedel,  
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 16/11/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 17/11/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0179888** e o código CRC **8FA11A4F**.